

EDITAL Nº 03/2026

PROCESSO Nº 23106.043318/2026-40

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DE MESTRADO ENTRE OS ESTUDANTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS (PPGEduC) DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB).

Art. 1. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEduC), no uso de suas atribuições legais, convoca os estudantes de mestrado deste programa a apresentar candidatura às bolsas de estudo do Programa de Demanda Social da CAPES e para formação de cadastro reserva para provimento de bolsas futuras (nível de mestrado acadêmico).

Art. 2. O processo seletivo obedecerá à legislação pertinente – Portaria CAPES Nº 34, de 30 de maio de 2006; Resolução Normativa CNPq Nº 17, de 6 de julho de 2006; Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010; Portaria Conjunta Capes/CNPq Nº1, de 15/06/2010, incluindo Nota de Esclarecimento; Portaria CAPES Nº 86, de 3 de julho de 2013; Portaria CAPES Nº 156, de 28 de novembro de 2014; e Resolução CEPE/UnB0044/2020, que dispõe sobre a política de ação afirmativa; Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP no 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília; Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE no 0080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília; Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023; Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP no 0002/2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília; e a Resolução PPGEduC 01/2021, que regulamenta a concessão e manutenção de Bolsas de Estudos para discentes no PPGEduC - UnB.

Art. 3. Ao ser contemplado com uma bolsa do programa Demanda Social da CAPES, o discente deverá cumprir os requisitos indicados na Portaria CAPES 76/2010, na qual são feitas as seguintes exigências:

I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;

II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;

III. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

Art. 4. As bolsas disponíveis deverão ser concedidas prioritariamente a todas e todos

os solicitantes que, ao ingressarem no programa de pós-graduação, estavam inscritos nas políticas de ações afirmativas. Conforme disposto no Art. 15 da Resolução CEPE 44/2020 e no Art. 8º da Resolução CPP 05/2020, a atribuição de bolsas obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Estudantes indígenas e quilombolas;
- II. Estudantes autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as;
- III. Estudantes que sejam pessoas com deficiência;
- IV. Demais aprovados.

Art. 5. Em cada um dos grupos prioritários descritos no Art. 4º, os candidatos a bolsa serão classificados sucessivamente segundo estes critérios:

- I. Estudantes com maior vulnerabilidade econômica segundo o CADÚNICO;
- II. Estudantes com menor renda comprovada;
- III. Estudantes residentes fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, que se comprometam a fixar residência na região do DF ou entorno, visando atender às exigências acadêmicas;
- IV. Estudantes com maior tempo de permanência no programa.

§ 1º. Os critérios aos quais se refere o caput serão aplicados sequencialmente na ordem em que aparecem, de maneira que os critérios anteriores sempre prevaleçam sobre os posteriores.

§ 2º. Após aplicação de todos os critérios, havendo empate, será beneficiado o estudante de idade superior.

Art. 6. Para inscrição, os estudantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Carta à comissão de bolsas na qual o estudante, sob pena da lei, assegura o cumprimento de todas as condições exigidas no Art. 3º e Art. 14. desta resolução e, se for o caso, declara que ingressou no programa de pós-graduação, por meio das políticas de ações afirmativas;
- II. Carta à comissão de bolsas na qual o orientador recomenda concessão da bolsa;
- III. Certidão do CADÚNICO, quando houver;
- IV. Comprovante de renda ou declaração de ausência de renda, conforme o caso;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Carta de compromisso em que o estudante se comprometa a fixar residência no DF ou entorno, conforme o caso;

§ 1º. As demais informações necessárias à classificação dos solicitantes serão obtidas junto à secretaria do programa de pós-graduação.

Art. 7. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§ 1º. A classificação dos(as) candidatos(as) terá vigência de até um ano a partir da data de publicação da presente chamada ou até à realização de novo processo seletivo do PPGEduc. Durante esse período, a lista de classificação poderá ser utilizada pelo Programa para distribuição de bolsas de estudo do Programa de Demanda Social da CAPES em nível de mestrado.

Art. 8. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá nos seguintes casos: de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

§ 1º. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 9. Conforme disposto na portaria CAPES 248/2011, as bolsas de mestrado oferecidas por essa agência poderão ser prorrogadas por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário da estudante-bolsista em decorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º. O afastamento temporário de que trata o caput deste artigo deverá ser formalmente comunicado à CAPES.

§ 2º. Observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

Art. 10. Ocorrerá o cancelamento da bolsa nos seguintes casos:

I. conclusão do curso;

II. interrupção ou desistência do curso;

III. alcance do limite de duração da bolsa;

IV. não cumprimento dos requisitos elencados no artigo 2º.

§ 1º. Cabe à Coordenação do Programa informar o cancelamento da bolsa ao Decanato de Pós-Graduação, que fará os encaminhamentos pertinentes junto à agência de fomento.

Art. 11. Será revogada a bolsa, com a consequente restituição de todos os valores, nos seguintes casos:

I. se apurada omissão de percepção de remuneração;

II. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III. se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§ 1º. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 12. O processo seletivo referente a esta chamada pública será conduzido conforme o calendário a seguir:

Atividade	Período
Período de inscrição	Até 04 de maio
Resultado preliminar	Até 6 de maio
Pedidos de reconsideração	07 de maio
Resultado final	08 de maio

Art. 13. As solicitações de inscrição devem ser feitas diretamente à secretaria do programa pelo e-mail ppgeduc@unb.br observando os prazos fixados aqui e as normas descritas neste Edital.

Art. 14. São deveres dos estudantes contemplados com a bolsa:

I. Dedicção às atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEduC).

II. Aos bolsistas de mestrado, realização do Estágio de Docência no ensino superior com duração mínima de um período letivo.

III. Participação nas representações discentes.

IV. Auxiliar, sempre que possível, na aplicação de provas dos processos seletivos, na organização de eventos realizados pelo Programa e outras demandas acadêmicas e científicas promovidas pelo PPGEduC ou por suas(seus) professoras(es).

V. Manutenção de desempenho acadêmico de alto nível, comprovado pelo histórico acadêmico, mostrando aprovação em disciplinas cursadas com menção SS, sendo a

menção MS permitida em casos excepcionais.

VI. Atualização periódica, a cada final do semestre, do currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

VII. Participação em eventos com apresentação de trabalho, bem como elaboração de artigos para submissão e publicação.

VIII. Cumprir integralmente os prazos do exame de Defesa de Projeto de Dissertação de Mestrado e Defesa de Dissertação de Mestrado, conforme exigências descritas no Regulamento do PPGEduc 2021.

Art. 15. A Comissão de Bolsas do PPGEduc será constituída pelos membros da Comissão de Pós-Graduação em Educação em Ciências e presidida pela coordenação do programa.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas do Programa, em segunda instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, em terceira instância pelo Decanato de Pós-Graduação, e, em instância final, pela agência de Fomento, quando for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz Dias Cavalcanti, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências**, em 22/04/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14126583** e o código CRC **22386ED9**.